

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

CONTRATO N.º 63/2021

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB** E **JOSE ELISON PEREIRA DOS SANTOS**.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSE ELISON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 165.765.418-48 e RG: 2720030 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pedreiras, Zona Rural, Município de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 18/2021 e de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO SÍTIO PEDREIRAS, S/N, ZONA RURAL, DESTINADO A COLOCAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), durante o período da contratação de 10 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

1/7



Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/03/2021 até 31 de dezembro de 2021.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

2/7

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 20013/21. Data: 29/03/2021 06:42. Responsável: Joao L. de S. Neto. Impresso por convidado em 10/08/2023 23:57. Validação: A78C.52BA.13D1.99FB.1406.5CBB.9677.E4F2.



DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente ás cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

3/7

ion' l. hu p. des rutios

041



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- I) advertência por escrito;
- II) Multa, fixada da forma a seguir;
- a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

for the p. dos route 4



b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando ior o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que naja conveniência para a Administração;
 - III Judicial, nos termos da Legislação

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1°, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2° e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

Tilu- P. dy rosty 5/7

043



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais special e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de \$anta Fé - PB, 01 de março de 2021.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

6/7



CNPJ 08.924.037/0001-18

JOSE ELISON PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 165.765.418-48 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Marcimento Costa	CPF: <u>705.339.494-89</u>
Nome:	CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e JOSE ELISON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 165.765.418-48.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO SÍTIO PEDREIRAS, S/N, ZONA RURAL, DESTINADO A COLOCAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 À 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 01 de março de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JUVINO MARIANO, S/N, DISTRITO VIANA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO PETI NO DISTRITO VIANA, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de JOSELITO PAULINO DE FREITAS, CPF: 035.849.008-16.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:BB9172CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e JOSELITO PAULINO DE FREITAS, CPF: 035.849.008-16.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JUVINO MARIANO, S/N, DISTRITO VIANA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO PETI NO DISTRITO VIANA.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1003 2057 Bloco da Proteção Social Básica - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 À 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 01 de março de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:C15B9487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

046

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO SÍTIO PEDREIRAS, S/N, ZONA RURAL, DESTINADO A COLOCAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de **JOSE ELISON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 165.765.418-48.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:F63E5F38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e JOSE ELISON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 165.765.418-48.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL/TERRENO NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NO SÍTIO PEDREIRAS, S/N, ZONA RURAL, DESTINADO A COLOCAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

www.diariomunicipal.com.br/famup

VALOR GLOBAL R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:41CC9992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB público que rcalizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 cujo OBJETO É: Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB. Oedital está sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, nos www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 19/03/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé - PB, 08 de março de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO Pregoeiro

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: CA8F2514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: TOMADA DE PRECO Nº 19/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 80/2020 - 08 de

OBJETO: Contratação de empresa, do ramo de construção civil, para reforma do Estádio Municipal José Arruda Amorim no Município de Bonito de Santa Fé-PB.

Termo de Rescisão Bilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA 17.490.708/0001-70, com sede na Rua Sifronio Nazare, 10, Andar 1, Sousa - PB, simplesmente denominado de CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 01 de março de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 80/2020, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pela lentidão do cumprimento do objeto do Contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado, pelo aumento demasiado no custo inicial da obra, devido aos efeitos da Pandemia que majoraram de forma substancial os preços dos materiais e insumos de construção e pela impossibilidade da administração de realizar o realinhamento dos preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma Bilateral.

047

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, incisos III e XII e Art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP CNPJ: 17.490.708/0001-70

Contratado

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:9FAC401B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO NA 11/2021 DO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, PARA REALINHAMENTO DE PRECO.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e do outro lado a empresa ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.290.538/0001-90.

Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 11/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2021, conforme requerido pela Empresa Contratada.

Cláusula Segunda - Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço do item: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	D PRODUTOS	UND	QTDA	P.UNIT LICITADO	P.UNIT REALINHADO
1	GASOLINA COMUM	Litro	65.000	4,99	5,40
2	DIESEL COMUM	Litro	30.000	4,06	4,50
3	DIESEL S10	Litro	105.000	4,08	4,55

Cláusula Terceira - Do Fundamento Legal - O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta, Paragrafo Segundo e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta - Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 11/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta - Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o acréscimo demasiado e significativo do preço da gasolina, e óleo diesel S10 na base de custo na sua composição. Ademais, comprovase por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

www.diariomunicipal.com.br/famup